

## ATA DE JULGAMENTO

**PREGÃO Nº 20/0002-PG**

**ELETRÔNICO Nº 20/002 – Sistema licitações-e do Banco do Brasil nº 802301.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP (P-45).**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quinze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala da CPL, no prédio administrativo do Sesc/DR/AP na Rua Jovino Dinoá, número quatro mil trezentos e onze, Bairro Beírol, a Presidente Alana de Andrade Soares, Membro/Secretário - Cristiano Jorge Silva dos Anjos e Membro Joziel Ferreira Bruno, designados sob a Portaria "N" Sesc nº 081/2020 para o julgamento do processo em epígrafe.

**ANÁLISE:** Conforme relatado na Ata de abertura da Sessão Pública, o certame ocorreu no dia onze de fevereiro no ano de dois mil e vinte, às quinze horas, após a fase de lances, começamos a negociação no **Lote 1** com a primeira empresa, pois o valor ofertado estava acima do nosso estimado, deste modo não conseguimos obter êxito nas contrapropostas, diante das prerrogativas administrativas desclassificamos a primeira empresa e a segunda empresa aceitou a contraproposta, na ocasião a empresa **M. DO CARMO VIEIRA MOURA – EPP**, após a entrega de toda documentação de habilitação em tempo hábil conforme subitem 11.1 do edital, foi arrematante do **Lote 01**. Por oportuno, cabe ressaltar que o valor final foi negociado com o licitante que reduziu seu lance, ficando dentro da média da análise orçamentária. As demais ocorrências estão relatadas na Ata de abertura do sistema no site <https://www.licitacoes-e.com.br> do Banco do Brasil, a qual é parte integrante do processo.

**JULGAMENTO:** Diante dos fatos a Comissão Permanente de Licitação deliberou por unanimidade de seus membros, **DECLARAR VENCEDORA** a empresa **M. DO CARMO VIEIRA MOURA – EPP**, frisamos que para a aceitação do valor, levamos a julgo a média da análise orçamentária. Salientamos que a primeira empresa do mesmo ramo **M DA SILVA OLIVEIRA EIRELI - ME**, manifestou desinteresse em contraproposta e manifestou recurso interposto tempestivamente em face do resultado preliminar do presente certame, ao qual foi acolhido, julgado no mérito e decidido por **IHE NEGAR PROVIMENTO**, uma vez que as argumentações apresentadas demonstram fatos incapazes de modificar anterior convicção firmada por esta comissão. Desta forma, para que o Regional não fique desamparado pela prestação do serviço é que a CPL tomou tal decisão considerando a égide do princípio da razoabilidade e economicidade, ao qual o objetivo do certame é selecionar a proposta mais vantajosa para o Sesc DR/AP. A Comissão ressalta que os princípios norteadores dos processos de licitação foram rigorosamente atendidos, proporcionando igualdade de participação a todos os interessados, ficando o valor para a contratação conforme abaixo:

**1) M. DO CARMO VIEIRA MOURA – EPP** no valor de **R\$ 185.400,00**, referente ao **Lote 1**.

Valor total do processo: **R\$ 185.400,00** (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

**ENCERRAMENTO:** O processo será encaminhado ao **SETCO** para elaboração de contrato, posteriormente para a **DAF/DR** e por fim a Presidência do Conselho Regional do Sesc/DR/AP para **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO**. Cópia desta Ata será anexada no site do Sesc/DR/AP e no sistema licitações-e do Banco do Brasil, para conhecimento de todos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às dezesseis horas e cinquenta minutos. Esta ata após lavrada será assinada pelos integrantes da Comissão.

  
**Alana de Andrade Soares**  
Presidente

  
**Joziel Ferreira Bruno**  
Membro

  
**Cristiano Jorge Silva dos Anjos**  
Membro/Secretário